



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA DO CORDA

CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 219/2024

CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 219/2024, QUE FAZEM ENTRE SI A PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA DO CORDA, DO ESTADO DO MARANHÃO, POR INTERMÉDIO DA SECRETÁRIA MUNICIPAL DE SAÚDE E FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE E A EMPRESA MANNUS TUR TURISMO LTDA

CONTRATANTE: O MUNICÍPIO DE BARRA DO CORDA - MA, através da Secretaria Municipal de Saúde, CNPJ: 09.200.150/0001-13 e Fundo Municipal de Saúde CNPJ: 10.452.044/0001-06, neste ato representada pela Secretária municipal de saúde a Sra. JOANYCE CARNEIRO SOUZA, portadora do CPF nº 710.101.731-20 e RG nº 105101989 SEJUSP – MA, residente e domiciliada na Rua São Francisco de Assis, Nº 93 - Canadá, Barra do Corda – MA e pela Coordenadora de receita e despesa MARIA EDIVANIA PEREIRA DA SILVA, portadora do CPF nº 435.903.813-53 e RG nº 1.608976 SSP – MA, residente e domiciliada na rua Florípedes Coelho Paços, Nº 637, INCRA, Barra do Corda – MA, doravante denominada CONTRATANTE

CONTRATADO: MANNUS TUR TURISMO LTDA, inscrita no CNPJ nº 30.949.018/0001-03, com sede à avenida dos Franceses, Nº 300, BOX 1, Terminal rodoviário – Vila Lobão, em São Luis – MA, E-mail: mannustur@gamil.com, telefone: (98) 99172-1307, neste ato representado pelo Sr. FRANCISCO VIRGILIO RODRIGUES DA SILVA JUNIOR, inscrito no CPF nº 810.494.043-00, denominado simplesmente CONTRATADO.

O CONTRATANTE e o CONTRATADO, acima qualificados, têm entre si ajustado o presente CONTRATO com o objeto abaixo discriminado, conforme Processo de Pregão Eletrônico nº 35/2024, regulado pelos preceitos de direito público, especialmente pela Lei nº 14.133 de abril de 2021 e demais legislação aplicável, resolvem celebrar o presente Termo de Contrato, decorrente da Pregão eletrônico de Licitação em epígrafe, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas:

CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO

1. O objeto do presente instrumento é a contratação de pessoa jurídica para prestação de serviços de agenciamento de passagens rodoviárias nacionais, referente ao transporte de pacientes usuários do Tratamento Fora do Domicílio (TFD) através do Sistema Único de Saúde (SUS) do município de Barra do Corda/MA, nas condições estabelecidas no Termo de Referência e conforme planilha abaixo:

ESPECIFICAÇÕES E ESTIMATIVA DA CONTRATAÇÃO					
Item	Descrição	Unidade	Quant.	R\$ Unid.	R\$ Total
1	Prestação de serviços de transporte de passageiros dos Municípios, pelo TFD, aos municípios de Barra do Corda/MA e São Luis/MA, sendo: Passagem em Poltrona Executiva de IDA	Serviço	750,00	R\$ 111,00	R\$ 83.250,00
2	Prestação de serviços de transporte de passageiros dos Municípios, pelo TFD, aos municípios de Barra do Corda/MA e São Luis/MA, sendo: Passagem em Poltrona Executiva de VOLTA	Serviço	750,00	R\$ 115,00	R\$ 86.250,00



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA DO CORDA

3	Prestação de serviços de transporte de passageiros dos Municípios, pelo TFD, aos municípios de Barra do Corda/MA e São Luis/MA , sendo: Passagem em Poltrona Leito para acomodação de acamados IDA	Serviço	200,00	R\$ 151,00	R\$ 30.200,00
4	Prestação de serviços de transporte de passageiros dos Municípios, pelo TFD, aos municípios de Barra do Corda/MA e São Luis/MA , sendo: Passagem em Poltrona Leito para acomodação de acamados VOLTA	Serviço	200,00	R\$ 149,00	R\$ 29.800,00
5	Prestação de serviços de transporte de passageiros dos Municípios, pelo TFD, aos municípios de Barra do Corda/MA e Imperatriz/MA , sendo: Passagem em Poltrona Executiva de IDA	Serviço	500,00	R\$ 102,00	R\$ 51.000,00
6	Prestação de serviços de transporte de passageiros dos Municípios, pelo TFD, aos municípios de Barra do Corda/MA e Imperatriz/MA , sendo: Passagem em Poltrona Executiva de VOLTA	Serviço	500,00	R\$ 102,00	R\$ 51.000,00
VALOR TOTAL					R\$ 331.500,00

São anexos a este instrumento e vinculam esta contratação, independentemente de transcrição:

1. O Termo de Referência que embasou a contratação;
2. O Edital de Licitação, a Autorização de Contratação Direta e/ou o Aviso de Dispensa Eletrônica, caso existentes;
3. A Proposta do Contratado;
4. Eventuais anexos dos documentos supracitados.

CLÁUSULA SEGUNDA – VIGÊNCIA E PRORROGAÇÃO.

1. O prazo de vigência da contratação é até 31 de dezembro de 2024, contados da assinatura do contrato, na forma do artigo 105 da Lei nº 14.133/2021.
2. O prazo de vigência será automaticamente prorrogado, independentemente de termo aditivo, quando o objeto não for concluído no período firmado acima, ressalvadas as providências cabíveis no caso de culpa do contratado, previstas neste instrumento.

CLÁUSULA TERCEIRA - SUBCONTRATAÇÃO

1. Não será admitida a subcontratação do objeto contratual.

CLÁUSULA QUARTA - PAGAMENTO

1. PREÇO

- a) O valor total da contratação é de **R\$ 331.500,00 (trezentos e trinta e um mil e quinhentos reais)**.
- b) No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA DO CORDA

incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

- c) O valor acima é meramente estimativo, de forma que os pagamentos devidos ao contratado dependerão dos quantitativos efetivamente fornecidos.

2. FORMA DE PAGAMENTO

- a) O pagamento será realizado através de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pelo contratado.
- b) Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

3. PRAZO DE PAGAMENTO

- a) O pagamento será efetuado dentro da ordem cronológica de pagamentos após o recebimento da Nota Fiscal/Fatura, em até 30 (trinta) dias, após a apresentação das mesmas.
- b) Considera-se ocorrido o recebimento da nota fiscal ou fatura quando o órgão contratante atestar a execução do objeto do contrato.
- c) No caso de atraso pelo Contratante, os valores devidos ao contratado serão atualizados monetariamente entre o termo final do prazo de pagamento até a data de sua efetiva realização, mediante aplicação do índice de correção monetária.

4. CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

- a) A emissão da Nota Fiscal/Fatura será precedida do recebimento definitivo do objeto da contratação, conforme disposto neste instrumento e/ou no Termo de Referência.
- b) Quando houver glosa parcial do objeto, o contratante deverá comunicar a empresa para que emita a nota fiscal ou fatura com o valor exato dimensionado.
- c) O setor competente para proceder o pagamento deve verificar se a Nota Fiscal ou Fatura apresentada expressa os elementos necessários e essenciais do documento, tais como: o prazo de validade; a data da emissão; os dados do contrato e do órgão contratante; o período respectivo de execução do contrato; o valor a pagar; e eventual destaque do valor de retenções tributárias cabíveis.
- d) Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal/Fatura, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, o pagamento ficará sobrestado até que o contratado providencie as medidas saneadoras. Nessa hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para o contratante;
- e) A Nota Fiscal ou Fatura deverá ser obrigatoriamente acompanhada da comprovação da regularidade fiscal, constatada por meio de consulta on-line ao SICAF ou, na impossibilidade de acesso ao referido Sistema, mediante consulta aos sítios eletrônicos oficiais ou à documentação mencionada no art. 68 da Lei nº 14.133/2021.
- f) Previamente à emissão de nota de empenho e a cada pagamento, a Administração deverá realizar consulta ao SICAF para: a) verificar a manutenção das condições de habilitação exigidas no edital; b) identificar possível razão que impeça a participação em licitação, no âmbito do órgão ou entidade, proibição de contratar com o Poder Público, bem como ocorrências impeditivas indiretas.
- g) Constatando-se, junto ao SICAF, a situação de irregularidade do contratado, será providenciada sua notificação, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério do contratante.
- h) Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, o contratante deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência do contratado, bem como



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA DO CORDA

quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.

- i) Persistindo a irregularidade, o contratante deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada ao contratado a ampla defesa.
- j) Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão do contrato, caso o contratado não regularize sua situação junto ao SICAF.
- k) Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.
- l) Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, no pagamento serão retidos na fonte os percentuais estabelecidos na legislação vigente.
- m) O contratado regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

5. ANTECIPAÇÃO DE PAGAMENTO

5.1. A presente contratação não permite a antecipação de pagamento nem parcial, nem total, conforme as regras previstas no presente tópico.

CLÁUSULA QUINTA - REAJUSTE

- a) Os preços inicialmente contratados são fixos e irremovíveis no prazo de um ano contado da data da apresentação da proposta.
- b) Após o interregno de um ano, e independentemente de pedido do Contratado, os preços iniciais serão reajustados, mediante a aplicação, pelo Contratante, do índice relativos, exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade
- d) Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.
- e) No caso de atraso ou não divulgação do(s) índice (s) de reajustamento, o Contratante pagará ao Contratado a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja(m) divulgado(s) o(s) índice(s) definitivo(s).
- f) Nas aferições finais, o(s) índice(s) utilizado(s) para reajuste será(ão), obrigatoriamente, o(s) definitivo(s).
- g) Caso o(s) índice(s) estabelecido(s) para reajustamento venha(m) a ser extinto(s) ou de qualquer forma não possa(m) mais ser utilizado(s), será(ão) adotado(s), em substituição, o(s) que vier(em) a ser determinado(s) pela legislação então em vigor.
- h) Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.
- i) O reajuste será realizado por apostilamento.

CLÁUSULA SEXTA - OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

6.1. São obrigações do Contratante, além das contidas nos termos de referência:

- a) Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pelo Contratado, de acordo com o contrato e seus anexos;
- b) Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Termo de Referência;
- c) Notificar o Contratado, por escrito, sobre vícios, defeitos ou incorreções verificadas no objeto fornecido, para que seja por ele substituído, reparado ou corrigido, no total ou em parte, às suas expensas;
- d) Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato e o cumprimento das obrigações pelo Contratado;



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA DO CORDA

- e) Efetuar o pagamento ao Contratado do valor correspondente ao fornecimento do objeto, no prazo, forma e condições estabelecidos no presente Contrato;
- f) Aplicar ao Contratado sanções motivadas pela inexecução total ou parcial do Contrato;
- g) Cientificar o órgão de representação judicial da Advocacia-Geral da União para adoção das medidas cabíveis quando do descumprimento de obrigações pelo Contratado;
- h) Explicitamente emitir decisão sobre todas as solicitações e reclamações relacionadas à execução do presente Contrato, ressalvados os requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do ajuste.
- i) Concluída a instrução do requerimento, a Administração terá o prazo de 02 (dois) para decidir, admitida a prorrogação motivada por igual período.
- j) Notificar os emitentes das garantias quanto ao início de processo administrativo para apuração de descumprimento de cláusulas contratuais.
- k) A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pelo Contratado com terceiros, ainda que vinculados à execução do contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato do Contratado, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

CLÁUSULA SÉTIMA - OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO

7.1. São obrigações do Contratado, além das contidas nos termos de referência:

- a) O Contratado deve cumprir todas as obrigações constantes deste Contrato e em seus anexos, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto, observando, ainda, as obrigações a seguir dispostas;
- b) Entregar o objeto acompanhado do manual do usuário, com uma versão em português, e da relação da rede de assistência técnica autorizada;
- c) responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do objeto, de acordo com os artigos 12, 13 e 17 a 27, do Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990);
- d) comunicar ao Contratante, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas que antecede a data da entrega, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação;
- e) Atender às determinações regulares emitidas pelo fiscal ou gestor do contrato ou autoridade superior (art. 137, II) e prestar todo esclarecimento ou informação por eles solicitados;
- f) Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, os bens nos quais se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados;
- g) Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, bem como por todo e qualquer dano causado à Administração ou terceiros, não reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento da execução contratual pelo Contratante, que ficará autorizado a descontar dos pagamentos devidos ou da garantia, caso exigida, o valor correspondente aos danos sofridos;
- h) Quando não for possível a verificação da regularidade no Sistema de Cadastro de Fornecedores – SICAF, a empresa contratada deverá entregar ao setor responsável pela fiscalização do contrato, junto com a Nota Fiscal para fins de pagamento, os seguintes documentos: 1) prova de regularidade relativa à Seguridade Social; 2) certidão conjunta relativa aos tributos federais e à Dívida Ativa da União; 3) certidões que comprovem a regularidade perante a Fazenda Estadual ou Distrital do domicílio ou sede do contratado; 4) Certidão de Regularidade do FGTS – CRF; e 5) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT;
- i) Responsabilizar-se pelo cumprimento das obrigações previstas em Acordo, Convenção, Dissídio Coletivo de Trabalho ou equivalentes das categorias abrangidas pelo contrato, por todas as obrigações trabalhistas, sociais, previdenciárias, tributárias e as demais previstas em legislação específica, cuja inadimplência não transfere a responsabilidade ao Contratante;
- j) Comunicar ao Fiscal do contrato, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, qualquer ocorrência anormal ou acidente que se verifique no local da execução do objeto contratual.



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA DO CORDA

- a) Paralisar, por determinação do Contratante, qualquer atividade que não esteja sendo executada de acordo com a boa técnica ou que ponha em risco a segurança de pessoas ou bens de terceiros.
- b) Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições exigidas para habilitação na licitação, ou para qualificação, na contratação direta;
- c) Cumprir, durante todo o período de execução do contrato, a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz, bem como as reservas de cargos previstas na legislação (art. 116);
- d) Comprovar a reserva de cargos a que se refere a cláusula acima, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, com a indicação dos empregados que preencheram as referidas vagas (art. 116, parágrafo único);
- e) Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato;
- f) Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento do objeto da contratação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados no art. 124, II, d, da Lei nº 14.133, de 2021.
- g) Cumprir, além dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal, as normas de segurança do Contratante;
- h) Alocar os empregados necessários, com habilitação e conhecimento adequados, ao perfeito cumprimento das cláusulas deste contrato, fornecendo os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios demandados, cuja quantidade, qualidade e tecnologia deverão atender às recomendações de boa técnica e a legislação de regência;
- i) Orientar e treinar seus empregados sobre os deveres previstos na Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018, adotando medidas eficazes para proteção de dados pessoais a que tenha acesso por força da execução deste contrato;
- j) Conduzir os trabalhos com estrita observância às normas da legislação pertinente, cumprindo as determinações dos Poderes Públicos, mantendo sempre limpo o local dos serviços e nas melhores condições de segurança, higiene e disciplina.
- k) Submeter previamente, por escrito, ao Contratante, para análise e aprovação, quaisquer mudanças nos métodos executivos que fujam às especificações do memorial descritivo ou instrumento congênere.
- l) Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos, nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre.

CLÁUSULA OITAVA – ENTREGA E CRITÉRIOS DE ACEITAÇÃO DO OBJETO

8.1 Os serviços deverão ser prestados no máximo de 03(três) dias, contados da data do recebimento da ordem de serviço expedido pelo setor competente.

8.2 O objeto do contrato será recebido, **provisoriamente**, em 24(vinte e quatro) horas no ato da entrega por servidor designado para acompanhamento e fiscalização, para efeito de posterior verificação de sua conformidade com as especificações constantes neste Termo de Referência e na proposta.



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA DO CORDA

8.3 Os serviços poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes neste Termo de Referência e na proposta, devendo ser substituídos imediatamente, a contar da notificação da (o) contratada (o), às suas custas, sem prejuízo da aplicação das penalidades.

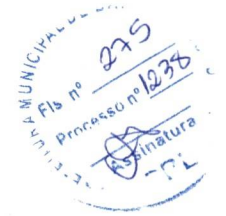
8.4 O objeto do contrato será recebido **definitivamente** no prazo de 02 (dois) dias uteis conforme solicitação, **contados do recebimento provisório**, após a verificação da qualidade e quantidade do material e consequente aceitação mediante termo circunstanciado.

8.4.1 Na hipótese de a verificação a que se refere o subitem anterior não ser procedida dentro do prazo fixado, **reputar-se-á como realizada, consumando-se o recebimento definitivo no dia do esgotamento do prazo.**

8.5 O recebimento provisório ou definitivo do objeto não exclui a responsabilidade da contratada pelos prejuízos resultantes da incorreta execução do contrato.

CLÁUSULA NONA – INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

- a) Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021, o Contratado que: der causa à inexecução parcial do contrato; der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo; der causa à inexecução total do contrato; deixar de entregar a documentação exigida para o certame;
- b) não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;
- c) não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;
- d) ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;
- e) apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a dispensa eletrônica ou execução do contrato;
- f) fraudar a contratação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- g) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- h) praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos do certame;
- i) praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.
- j) Serão aplicadas ao responsável pelas infrações administrativas acima descritas as seguintes sanções:
 - i. **Advertência**, quando o Contratado der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §2º, da Lei);
 - ii. **Impedimento de licitar e contratar**, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas b, c, d, e, f e g do subitem acima deste Contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §4º, da Lei);
 - iii. **Declaração de inidoneidade para licitar e contratar**, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas h, i, j, k e l do subitem acima deste Contrato, bem como nas alíneas b, c, d, e, f e g, que justifiquem a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §5º, da Lei)
 - iv. **Multa:**
 1. moratória de 0,5% (zero virgula cinco por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 60 (sessenta) dias, respeitando-se o limite mínimo de 0,5% da multa com base no valor do contrato, e percentual máximo de 30%;
 2. moratória de 0,5% (zero virgula cinco por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor total do contrato, até o máximo de 30% (trinta por cento) pela inobservância do prazo fixado para



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA DO CORDA

apresentação, suplementação ou reposição da garantia, respeitando-se o limite mínimo de 0,5% da multa com base no valor do contrato, e percentual máximo de 30%.

1. O atraso superior a 30 (trinta) dias autoriza a Administração a promover a rescisão do contrato por descumprimento ou cumprimento irregular de suas cláusulas, conforme dispõe o inciso I do art. 137 da Lei n. 14.133, de 2021.
3. compensatória de 0,5% (zero virgula cinco por cento) sobre o valor total do contrato, no caso de inexecução total do objeto, respeitando-se o limite mínimo de 0,5% da multa com base no valor do contrato, e percentual máximo de 30%;
4. A aplicação das sanções previstas neste Contrato não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao Contratante (art. 156, §9º)
5. Todas as sanções previstas neste Contrato poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa (art. 156, §7º).
6. Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação (art. 157)
7. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo Contratante ao Contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente (art. 156, §8º).
8. Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de 60 (sessenta) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.
9. A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao Contratado, observando-se o procedimento previsto no **caput** e parágrafos do art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.
10. Na aplicação das sanções serão considerados (art. 156, §1º):
 - a. a natureza e a gravidade da infração cometida;
 - b. as peculiaridades do caso concreto;
 - c. as circunstâncias agravantes ou atenuantes;
 - d. os danos que dela provierem para o Contratante;
 - e. a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.
11. Os atos previstos como infrações administrativas na Lei nº 14.133, de 2021, ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846, de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida Lei (art. 159)
12. O Contratante deverá, no prazo máximo 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (Cnep), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal. (Art. 161)
13. As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do art. 163 da Lei nº 14.133/21.

CLÁUSULA DÉCIMA - DA EXTINÇÃO CONTRATUAL



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA DO CORDA

- a) O contrato se extingue quando cumpridas as obrigações de ambas as partes, ainda que isso ocorra antes do prazo estipulado para tanto.
- b) Se as obrigações não forem cumpridas no prazo estipulado, a vigência ficará prorrogada até a conclusão do objeto, caso em que deverá a Administração providenciar a readequação do cronograma fixado para o contrato.
- c) Quando a não conclusão do contrato referida no item anterior decorrer de culpa do contratado: ficará ele constituído em mora, sendo-lhe aplicáveis as respectivas sanções administrativas; e poderá a Administração optar pela extinção do contrato e, nesse caso, adotará as medidas admitidas em lei para a continuidade da execução contratual.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

11.1 As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento Geral deste exercício, na dotação abaixo discriminada:

DOT. ORÇAMENTARIA	PROJET. ATIVIDADE	DESCRICAÇÃO	ELEM. DE DESPESA	TIPO DE RECURSO
10.301.1017.2078.0000	2078	Fundo de Saúde	3.3.90.39	Recursos Ordinários
10.301.1010.2025.0000	2025	Sec. De Saúde	3.3.90.39	Recursos Ordinários

11.2 A dotação relativa aos exercícios financeiros subsequentes será indicada após aprovação da Lei Orçamentária respectiva e liberação dos créditos correspondentes, mediante apostilamento.

11. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA FISCALIZAÇÃO

12 **I** - Nos termos do art. 140 Lei nº 14.133, de 2021, **João Victor Belino da Silva, Portaria nº 248/2023**, será designado representante para acompanhar e fiscalizar a entrega dos produtos fornecidos, anotando em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução e determinando o que for necessário à regularização de falhas ou defeitos observados.

12.1 **PARÁGRAFO ÚNICO** – A fiscalização de que trata este item não exclui nem reduz a responsabilidade da Contratada, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas ou vícios redibitórios, e, na ocorrência desta, não implica em corresponsabilidade da Administração ou de seus agentes e prepostos.

12.2 CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DOS CASOS OMISSOS

13.1 Os casos omissos serão decididos pelo CONTRATANTE, segundo as disposições contidas na Lei nº 14.133, de 2021, e demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 – Código de Defesa do Consumidor – e normas e princípios gerais dos contratos.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – ALTERAÇÕES

14.1 Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos arts. 124 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021.

14.2 O Contratado é obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA DO CORDA

14.3 Registros que não caracterizam alteração do contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do art. 136 da Lei nº 14.133, de 2021.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – PUBLICAÇÃO

15.1 Incumbirá ao Contratante providenciar a publicação deste instrumento nos termos e condições previstas na Lei nº 14.133/21.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – FORO

16.1 É eleito o Foro Barra do Corda - MA, para dirimir os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato que não possam ser compostos pela conciliação, conforme art. 92, §1º da Lei nº 14.133/21.

Barra do Corda (MA), 26 de junho de 2024.

JOANYCE CARNEIRO SOUZA
Secretária municipal de saúde
CONTRATANTE

MARIA EDIVANIA PEREIRA DA SILVA
Coordenadora de receita e despesas
CONTRATANTE

FRANCISCO VIRGILIO RODRIGUES DA SILVA JUNIOR:81049404300
Assinado de forma digital por FRANCISCO VIRGILIO RODRIGUES DA SILVA JUNIOR:81049404300
Dados: 2024.07.03 09:41:10 -03'00'

MANNUS TURISMO LTDA
CNPJ nº 30.949.018/0001-03
FRANCISCO VIRGILIO RODRIGUES DA SILVA JUNIOR
CPF nº 810.494.043-00
CONTRATADO

TESTEMUNHAS:

1. Maria Clara de Souza Teixeira CPF 624594793-60
2. Dora Priscila Pizinnonda S. Ferreira CPF 083725223-75



EXTRATO DE CONTRATO n° 219/2024

Processo administrativo 1238/2024 – Barra do Corda/MA. Objeto: contratação de pessoa jurídica para prestação de serviços de agenciamento de passagens rodoviárias nacionais, referente ao transporte de pacientes usuários do Tratamento Fora do Domicílio (TFD) através do Sistema Único de Saúde (SUS) do município de Barra do Corda/MA. Pregão Eletrônico Nº. 35/2024/MA. Contratado: **MANNUS TUR TURISMO LTDA**, inscrita no CNPJ nº **30.949.018/0001-03**. Contratante: Secretaria Municipal de Saúde, CNPJ: 09.200.150/0001-13 e Fundo Municipal de Saúde CNPJ: 10.452.044/0001-06. Valor Total: **R\$ 331.500,00 (trezentos e trinta e um mil e quinhentos reais)**. Dotação orçamentaria será: 10.302.1017.2078.0000; 10.301.1010.2025.0000 PROJETO ATIVIDADE: 2078; 2025 ELEMENTO DE DESPESA: 3.3.90.39 FONTE DE RECURSO: Recursos ordinários. Vigência: O prazo de vigência da contratação é até 31 de dezembro 2024, contados da assinatura do contrato, na forma do artigo 105 da Lei nº 14.133/2021. DATA: Barra do Corda (MA), 26 de junho de 2024. ASS: JOANYCE CARNEIRO SOUZA. CARG: Secretária Municipal de Saúde/Barra do Corda – MA.

Publicado por: GYSLAINE FERREIRA ALMEIDA
Código Identificador: G7TQUNFCW14ZN417201981102M28E8SF

EXTRATO DE TERMO ADITIVO nº 03/2024 PREGÃO ELETRÔNICO Nº 45/2023

Terceiro Termo Aditivo do Contrato nº 323/2023. TERMO ADITIVO Nº 03/2024, Contratado: **M DE NAZARE R DA SILVA**, inscrito no **CNPJ nº 06.295.764/0001-38**, neste ato representado pelo sr. **MARIA DE NAZARÉ ROSA DA SILVA**, inscrita no **CPF Nº 911.851.573-87**. Contratante: Secretaria Municipal de Planejamento, orçamento e gestão. Importa o presente termo aditivo a alteração da Cláusula sétima do contrato nº. 323/2023, alterando o prazo de vigência de 11 de agosto de 2023 a 11 de abril de 2024, para 11 de agosto de 2023 a 11 de agosto de 2024: Barra do Corda (MA), 07 de junho de 2024. ASS: **MARIA EDILMA FERREIRA MIRANDA**. CARG: Secretária Municipal de Planejamento, orçamento e gestão/Barra do Corda – MA.

Publicado por: GYSLAINE FERREIRA ALMEIDA
Código Identificador: 7R5T62ZVQI4VHEI720198149AGXZTEOBH

EXTRATO DE TERMO ADITIVO nº 01/2024 PROCESSO DE INEXIGIBILIDADE 05/2022

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 1.554/2022 – Barra do Corda/MA. EXTRATO DE TERMO ADITIVO. Primeiro Termo Aditivo do Contrato nº 358/2022 – Inexigibilidade de Licitação nº. 05/2022. **CONTRATADO: MÉTRICA TECNOLOGIA LTDA**, inscrito no **CNPJ nº 01.227.689/0001-54**. Objeto: contratação de empresa para prestação de serviços de licença de usos de sistema Software Topografia Métrica topo completo para atender as necessidades da Secretaria de Planejamento, Orçamento e Gestão do município de Barra do Corda – MA. Contratante: secretaria Municipal de Planejamento Orçamento e Gestão, CNPJ n.º 06.769.798/0001-17 Importa o presente termo aditivo a alteração da Cláusula sétima do contrato nº. 358/2022, o termo aditivo alterando o prazo de vigência de 04 de julho de 2022 a 04 de julho de 2024, para 04 de julho de 2022 a 04 de julho de 2026. DATA: Barra do Corda (MA), 04 de julho de 2024. ASS: **MARIA EDILMA FERREIRA MIRANDA** CARG: Secretária Municipal de Planejamento Orçamento e Gestão/Barra do Corda – MA.

Publicado por: GYSLAINE FERREIRA ALMEIDA
Código Identificador: 8W9HRKWPY14UZFI720198177UAYPFWUEW

EXTRATO DE CONTRATO nº 219/2024

Processo administrativo 1238/2024 – Barra do Corda/MA. Objeto: **contratação de pessoa jurídica para prestação de serviços de agenciamento de passagens rodoviárias nacionais, referente ao transporte de pacientes usuários do Tratamento Fora do Domicílio (TFD) através do Sistema Único de Saúde (SUS) do município de Barra do Corda/MA**. Pregão Eletrônico Nº. 35/2024/MA. Contratado: **MANNUS TUR TURISMO LTDA**, inscrita no **CNPJ nº 30.949.018/0001-03**. Contratante: Secretaria Municipal de Saúde, CNPJ: 09.200.150/0001-13 e Fundo Municipal de Saúde CNPJ: 10.452.044/0001-06. Valor Total: **R\$ 331.500,00 (trezentos e trinta e um mil e quinhentos reais)**. Dotação orçamentária será: 10.302.1017.2078.0000; 10.301.1010.2025.0000 PROJETO ATIVIDADE: 2078; 2025 ELEMENTO DE DESPESA: 3.3.90.39 FONTE DE RECURSO: Recursos ordinários. Vigência: O prazo de vigência da contratação é até 31 de dezembro 2024, contados da assinatura do contrato, na forma do artigo 105 da Lei nº 14.133/2021. DATA: Barra do Corda (MA), 26 de junho de 2024. ASS: **JOANYCE CARNEIRO SOUZA**. CARG: Secretária Municipal de Saúde/Barra do Corda – MA.

Publicado por: GYSLAINE FERREIRA ALMEIDA
Código Identificador: YW69BFBDO14QIT17201982256WVGNSIY

EXTRATO DE CONTRATO nº 231/2024

Processo administrativo 1317/2024 – Barra do Corda/MA. Objeto: **contratação de pessoa jurídica especializada na prestação de serviços de manutenção preventiva e corretiva de computadores e impressoras, para a atender as necessidades da Secretaria Municipal de Saúde, do município de Barra do Corda- MA**. Pregão Eletrônico Nº. 39/2024/MA. Contratado: **J G M DA SILVA & CIA LTDA**, inscrito no **CNPJ nº 12.300.032/0001-91**. Contratante: Secretaria Municipal de Saúde, CNPJ: 09.200.150/0001-13 e Fundo Municipal de Saúde CNPJ: 10.452.044/0001-06. Valor Total: **R\$ 80.000,00 (oitenta mil reais)**. Dotação orçamentária será: 10.302.1017.2078.0000; 10.301.1010.2025.0000 PROJETO ATIVIDADE: 2078; 2025 ELEMENTO DE DESPESA: 3.3.90.39 FONTE DE RECURSO: Recursos ordinários. Vigência: O prazo de vigência da contratação é de 12 (doze) meses, contados da assinatura do contrato, na forma do artigo 105 da Lei nº 14.133/2021. DATA: Barra do Corda (MA), 02 de julho de 2024. ASS: **JOANYCE CARNEIRO SOUZA**. CARG: Secretária Municipal de Saúde/Barra do Corda – MA.



PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA DO CORDA

EXTRATO DE CONTRATO nº 212/2024
DISPENSA DE LICITAÇÃO 10/2024

PROCESSO ADMINISTRATIVO 1.050/2024 - Barra do Corda/MA.
OBJETO: contratação de Pessoa Jurídica para realização de lavagem de veículos para atender as necessidades da Secretaria Municipal de Assistência Social do município de Barra do Corda - MA. **DISPENSA ELETRÔNICO 10/2024**. Contratado: **J.A.S. CORDEIRO, inscrito no CNPJ nº 11.465.694/0001-59**. Contratante: secretaria Municipal de Assistência Social, CNPJ N.º 06.769.798/0001-17 e Fundo Municipal de Assistência Social, CNPJ N.º 20.021.441/0001-87. **Valor: R\$ 5.780,00 (cinco mil, setecentos e oitenta reais)**. A dotação orçamentária será: 08.244.1016.2105.0000- Elemento de Despesa: 3.3.90.39. Projeto Atividade: 2021. Fonte de recursos: Recursos Ordinários. A dotação orçamentária será: 08.244.1016.2105.0000- Elemento de Despesa: 3.3.90.39. Projeto Atividade: 2105. Fonte de recursos: Recursos Ordinários. Vigência: Contrato será de 12 (DOZE) meses prorrogável por períodos sucessivos. DATA: Barra do Corda (MA), 19 de junho de 2024. ASS: ANTONIA MARIA PEREIRA DA COSTA. CARG: Secretária Municipal de Assistência Social/Barra do Corda - MA.

PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA DO CORDA

EXTRATO DE CONTRATO nº 213/2024
DISPENSA DE LICITAÇÃO 10/2024

PROCESSO ADMINISTRATIVO 1.050/2024 - Barra do Corda/MA.
OBJETO: contratação de Pessoa Jurídica para realização de lavagem de veículos para atender as necessidades da Secretaria Municipal de Educação do município de Barra do Corda - MA. **DISPENSA ELETRÔNICO 10/2024**. Contratado: **J.A.S. CORDEIRO, inscrito no CNPJ nº 11.465.694/0001-59**. Contratante: secretaria Municipal de Educação, pessoa jurídica de direito público, inscrita no CNPJ sob o nº 06.769.798/0001-17 e Fundo Municipal de Educação CNPJ nº 18.172.368/0001-73. **Valor: R\$ 29.550,00 (vinte e nove mil, quinhentos e cinquenta reais)**. A dotação orçamentária será: 12.361.1012.2030.0000- Elemento de Despesa: 3.3.90.39. Projeto Atividade: 2030. Fonte de recursos: Recursos Ordinários. A dotação orçamentária será: 12.361.1029.2093.0000- Elemento de Despesa: 3.3.90.39. Projeto Atividade: 2093. Fonte de recursos: Recursos Ordinários. Vigência: Contrato será de 12 (DOZE) meses prorrogável por períodos sucessivos. DATA: Barra do Corda (MA), 19 de junho de 2024. ASS: Raimundo de Assis Mendes. CARG: Secretário Interino de Educação/Barra do Corda - MA.

PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA DO CORDA

EXTRATO DE CONTRATO nº 214/2024
DISPENSA DE LICITAÇÃO 10/2024

PROCESSO ADMINISTRATIVO 1.050/2024 - Barra do Corda/MA.
OBJETO: contratação de Pessoa Jurídica para realização de lavagem de veículos para atender as necessidades da Secretaria Municipal de Saúde do município de Barra do Corda - MA. **DISPENSA ELETRÔNICO 10/2024**. Contratado: **J.A.S. CORDEIRO, inscrito no CNPJ nº 11.465.694/0001-59**. Contratante: secretaria Municipal de Saúde, CNPJ: 09.200.150/0001-13 e Fundo Municipal de Saúde CNPJ: 10.452.044/0001-06. **Valor: R\$ 15.470,00 (quinze mil, quatrocentos e setenta reais)**. A dotação orçamentária será: 10.301.1017.2078.0000- Elemento de Despesa: 3.3.90.39. Projeto Atividade: 2078. Fonte de recursos: Recursos Ordinários. A dotação orçamentária será: 10.3011010.2025.0000- Elemento de Despesa: 3.3.90.39. Projeto Atividade: 2025. Fonte de recursos: Recursos Ordinários. Vigência: Contrato será de 12 (DOZE) meses prorrogável por períodos sucessivos. DATA: Barra do Corda (MA), 19 de junho de 2024. ASS: JOANYNE CARNEIRO SOUZA. CARG: Secretária Municipal de Saúde/Barra do Corda - MA.

PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA DO CORDA

EXTRATO DE CONTRATO nº 219/2024

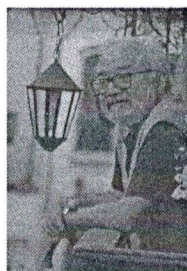
Processo administrativo 1238/2024 - Barra do Corda/MA. Objeto: contratação de pessoa jurídica para prestação de serviços de agenciamento de passagens rodoviárias nacionais, referente ao transporte de usuários do Tratamento Fora do Domicílio (TFD) através do Sistema Único de Saúde (SUS) do município de Barra do Corda/MA. Pregão Eletrônico nº. 35/2024/MA. Contratado: **MANNIUS TURISMO LTDA**, inscrita no CNPJ nº 30.949.018/0001-03. Contratante: Secretaria Municipal de Saúde, CNPJ: 09.200.150/0001-13 e Fundo Municipal de Saúde CNPJ: 10.452.044/0001-06. **Valor Total: R\$ 331.500,00 (trezentos e trinta e um mil e quinhentos reais)**. Dotação orçamentária será: 10.302.1017.2078.0000; 10.301.1010.2025.0000 PROJETO ATIVIDADE: 2078; 2025 ELEMENTO DE DESPESA: 3.3.90.39 FONTE DE RECURSO: Recursos Ordinários. Vigência: O prazo de vigência da contratação é até 31 de dezembro de 2024, contados da assinatura do contrato, na forma do artigo 105 da Lei nº 14.133/2021. DATA: Barra do Corda (MA), 26 de junho de 2024. ASS: JOANYNE CARNEIRO SOUZA. CARG: Secretária Municipal de Saúde/Barra do Corda - MA.

PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA DO CORDA

EXTRATO DE CONTRATO nº 220/2024
INEXIGIBILIDADE Nº. 39/2024

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 1.445/2024 - Barra do Corda/MA. OBJETO: Locação de 01 (um) imóvel localizado no lote 02, da Quadra 17, Travessa São Francisco s/n, zona urbana, CEP 65.950-000, Barra do Corda-MA, com finalidade de brigar as com instalações do CRAS - Centro de Referência de Assistência Social - Vila Nenzim, no município de Barra do Corda-MA. **INEXIGIBILIDADE Nº. 39/2024**. Contratado: **JOÃO FERREIRA DE SOUSA**, com CPF de nº 703.462.753-34. Contratante: secretaria Municipal de Assistência Social, CNPJ N.º 06.769.798/0001-17 e Fundo Municipal de Assistência Social, CNPJ N.º 20.021.441/0001-87. **Valor Mensal de R\$ 1.500,00 (mil e quinhentos reais), totalizando um valor de R\$ 18.000,00 (dezoito mil reais)**. A dotação orçamentária será: 08.244.1005.2021.0000- Elemento de Despesa: 3.3.90.36. Projeto Atividade: 2021. Fonte de recursos: Recursos Ordinários. A dotação orçamentária será: 08.244.1016.2105.0000- Elemento de Despesa: 3.3.90.36. Projeto Atividade: 2105. Fonte de recursos: Recursos Ordinários. Vigência: O prazo de vigência da contratação é de 12 (doze) meses contados a partir da data da sua assinatura, na forma do artigo 105 da Lei nº 14.133, de 2021. DATA: Barra do Corda (MA), 27 de junho de 2024. ASS: ANTONIA MARIA PEREIRA DA COSTA. Secretária Municipal de Assistência Social de Barra do Corda - MA.

Trajes oitocentistas no Rio de Janeiro



PEDRO HENRIQUE MIRANDA FONSECA

O estabelecimento da Corte portuguesa na cidade influenciou grandemente, como era de se esperar, o vestuário, que passou a ostentar grande luxo e ter como modelo o que se usava nela.

As festas, as recepções ou algum outro evento social, organizados pela família reinante e, principalmente, as festividades religiosas, representavam excelentes oportunidades para a exibição do luxo do traje. Esse ramo de negócio foi quase que totalmente dominado por modistas francesas, cujos ateliês se estabeleceram principalmente na Rua do Ouvidor. Paris mais do que Londres passou a ser o centro do mundo da moda. As novidades parisienses, ou de lá chegadas, eram logo adotadas pela alta sociedade carioca. Esta influência se estendeu as etiquetas. Segundo nos informa Debret, tomou-se, então, elegante os homens darem o braço às senhoras casadas ou viúvas no passeio; as moças também se davam reciprocamente o braço para se, caminhando duas a duas, conversassem mais comodamente.

Se em público o traje era exibido com grande luxo e aparato, no receso do lar imperava a simplicidade e o desleixo, formando interessante contraste. Luccock, graças à sua atividade de comerciante que o permitia entrar nas casas, teve oportunidade de ver as mulheres em trajes domésticos e assim os descreve: "... apenas de camisa, cingida à cintura pelos cordões da saia e com as alças frequentemente caíndo de um dos ombros; não usavam meias e raramente põem chinelo ou mesmo... tamancos. Os cabelos são compridos e em geral despenteados e seguros por uma fita bem rente por detrás da nuca, com as pontas voltada para o alto do cabelo e ali torcidas ao redor de uma espécie de travessa. Por vezes acrescentam um ramalhe de flores artificiais, engenhosamente feito por elas mesmas, de seda, contos, papel de cor, brocatel e asas d'algum dos insetos brilhantes do país, arranjando-os e usando-os com muito bom gosto." (LUCCOCK, Johan - Notas sobre o Rio de Janeiro e partes meridionais

do Brasil, tradução de Milton da Silva Rodrigues, Belo Horizonte, Editora Itatiaia; São Paulo, Editora da USP, 1975, páginas 75, 76). Ainda se referindo à indumentária, continua o viajante, aqui se referindo a ambos os sexos: "No uso obrigatório das roupas, demonstram forte tendência pelo excesso de enfeite de mau gosto (na opinião dele), e ao mesmo tempo que essa ornamentação pode coexistir com o desasseio." (Op. cit., página 88).

Pohl observou que os homens, quando em casa, também vestiam-se muito à vontade "... de chinelos, calças livres e jaquetas de chitas; entretanto, quando têm o direito de usar comendans, nessas próprias jaquetas ostentam suas condecorações honoríficas." (POHL, Johann Emanuel - Viagem no interior do Brasil, tradução de Milton Amado e Eugênio Amado, Belo Horizonte, Editora Itatiaia; São Paulo, Editora da USP, 1976, página 45).

Para saírem usavam, segundo Rugendas, paletós curtos de linho ou algodão, calças compridas com cintos de seda de diversas cores e chapéu de aba larga e de forma cônica, copiada do Chile e capa espanhola. (RUGENDAS, Johan Moritz - Viagem pitoresca através do Brasil, tradução de Sergio Milliet, Belo Horizonte, Editora Itatiaia; São Paulo, Editora da USP, 1989, página 87).

Em relação ao traje feminino, segundo ainda Rugendas, este variava conforme a moda, sendo os vestidos quase sempre de tafetá preto, como igualmente preta era a mantilha de uso generalizado, pois esta, de origem espanhola, era um sinal de distinção, de elegância e de situação social. As mulheres que não as possuíam, usavam na cabeça panos coloridos ou xales. As aias usavam um lenço para cobrir a cabeça e um manto, geralmente de cor clara. Completando a indumentária usavam também flores frescas nos cabelos e na cintura, além de um lenço colorido e adorno habitual para o pescoço, rosários de contos de ouro, dos quais pendiam figurinhas de santos. Os comerciantes franceses intensificaram o uso de adomos e enfeites, havendo, a partir de 1816, verdadeira euforia por eles. O calçado era usado somente nos dias de festas, conforme observou Debret: "O luxo do calçado é elevado ao máximo sob o céu puro do Brasil. É, portanto, nos dias de festas, que se vêem no Rio de Janeiro mulheres de todas as classes calçadas de novo, chegando em casa as escravas guardam os sapatos..." (DEBRET, Jean Baptiste - Viagem pitoresca e histórica ao Brasil, tradução de Sergio Milliet, tomo I, Belo Horizonte, Editora Itatiaia; São Paulo, Editora da USP, 1978, páginas 280, 282).

O Passeio Público representava um local ideal para a exibição da indumentária masculina. Segundo Rugendas "... o transeunte que, como aqui é de praxe, atravessa o Passeio Público vestido à última moda de Paris ou de Londres." (RUGENDAS, Johan Moritz - Op. cit., página 112). As mulheres tinham somente as festas religiosas e algum outro acontecimento social para mostrarem seus trajes elegantes.

Em 1824, Schlichthorst, ainda observou o domínio das modas francesas e inglesas. (SCHLICHTHORST, Carl - O Rio de Janeiro como é 1824 - 1826: Huma vez e nunca mais, tradução de Emy Dodt e Gustavo Barroso, Rio de Janeiro, Editora Getulio Costa, 1943, página 91). Além da cor preta, já começava o uso de cores variadas, conforme o gosto pessoal. Nas igrejas, segundo este viajante alemão, vêm-se as mulheres "... trajadas de modo belo e decente, com vestidos de seda preta, pesadamente ornadas de vidrilhos ou com uma larga guarnição de encantadores babados. Não lhes falta o véu, fluando como leve nuvem sobre as fartas madeixas e permitindo, como o leque, variados jogos." (Ibidem, página 91). Em outras ocasiões, no teatro e nos bailes "... aparecem com vestidos de gazes policrômicas, cobertos de inúmeras flores e laçotes de fitas, saíotes de cetim, corpete igual, bordado a ouro ou prata, rico diadema, flores e plumas nos cabelos em agradável combinação. As meias e os sapatos são sempre de seda. Neste ponto, o luxo excede a qualquer expectativa." (Ibidem, página 91). Em 1858, o pintor francês François Biard, ainda notou o predomínio da cor preta. (BIARD, August François - Dois anos no Brasil, tradução de Mario Sette, Brasília, Senado Federal, 2018, página 32). Convém lembrar que estávamos em plena época vitoriana, na qual preta era a cor dominante.

A partir da Independência, a calça comprida começou a generalizar-se, sendo posto de lados os calções, as meias de sedas, os coletes de cetim de peito aberto e os sapatos de entrada baixa com fivelas. As casacas coloridas de vários formatos e as cartolas do tipo Tromblou ou de modelo Bolívia passaram a serem usadas. Em 1845, o paletó entrou no Parlamento. A partir de então os alfaiates passaram a seguir os modelos de Londres (Piccadilly e Regent Street), Paris (Rua Vivienne), Madri (Paso de Garcia) ou Lisboa (Chiado). A saia-balão começou a ser usada em 1850. Para o estufamento dos seios e das ancas, as senhoras apertavam-se com coletes de fortes barbatanas. Os vestidos de baile eram de tafetá, seda, filó, chamalote, veludo, damasco, cetim, crepe, escumilha e moiré. As rendas,

principalmente de Bruxelas e as de ponto da Inglaterra, estavam muito em moda nos meados do século XIX; Rlu-mas, grinaldas, flores, laços e brilhantes verdadeiros eram os enfeites da cabeça.

Os escravizados do sexo masculino usavam geralmente libré, feito de tecido de algodão barato, fora de moda ou uma simples tanga. Apreciavam principalmente as cores vermelha e azul. Um cadarço ou corda prendia a calça à cintura. Na cabeça usavam um chapéu de palha, um chapéu usado ou simplesmente a deixavam descoberta. Já as escravizadas vestiam-se com mais apuro, dependendo, é claro, das posses dos seus senhores. A senhora Elizabeth Cary Agassiz descreveu a vestimenta de uma escravizada, que lhe pareceu de aspecto artístico: "... toda vestida de branco (esta cor era reservada aos trajes dos escravizados), o colo e os braços nus, as mangas arregaçadas e presas numa espécie de bracelete; estava com a cabeça coberta por um enorme turbante de musselina branca e trazia a tiracolo sobre os ombros um xale comprido de cores vivas, caíndo-lhe até quase os pés..." Contrastando com esta escravizada, a mesma viajante observou uma outra queixa sem ruído, sentada na calçada com o filho no joelho. (AGASSIZ, Louis & AGASSIZ, Elizabeth Cary - Viagem ao Brasil 1865 - 1866, tradução de João Etienne Filho, Belo Horizonte, Editora Itatiaia; São Paulo, Editora da USP, 1975, páginas 46, 47). Andavam sempre descalças, pois o uso de sapatos, apunhados dos senhores, lhes era totalmente proibido. Os uniformes dos negros carregadores de cadeirinhas chamavam a atenção por suas cores berriantes e pelos múltiplos galões que lhes ornavam as vestes. Os barbeiros músicos usavam sempre uma cartola branca, uma jaqueta também branca e calça preta.

Os trajes usados na sociedade oitocentista espelhavam claramente a clivagem existente entre as classes sociais, constituída basicamente, por senhores e escravizados, ostentando um vestir um claro papel social desempenhado pelo indivíduo que o portava. Como salientou o sociólogo pernambucano Gilberto Freyre: "Parece que vestir à francesa e à inglesa foi, no Brasil da primeira metade do século XIX, uma espécie de condição de classe alta, de aristocracia de sobrado." (FREYRE, Gilberto - Um engenheiro francês no Brasil, Rio de Janeiro, Livraria José Olympio Editora, 1940, página 48. Coleção Documentos Brasileiros volume 26).

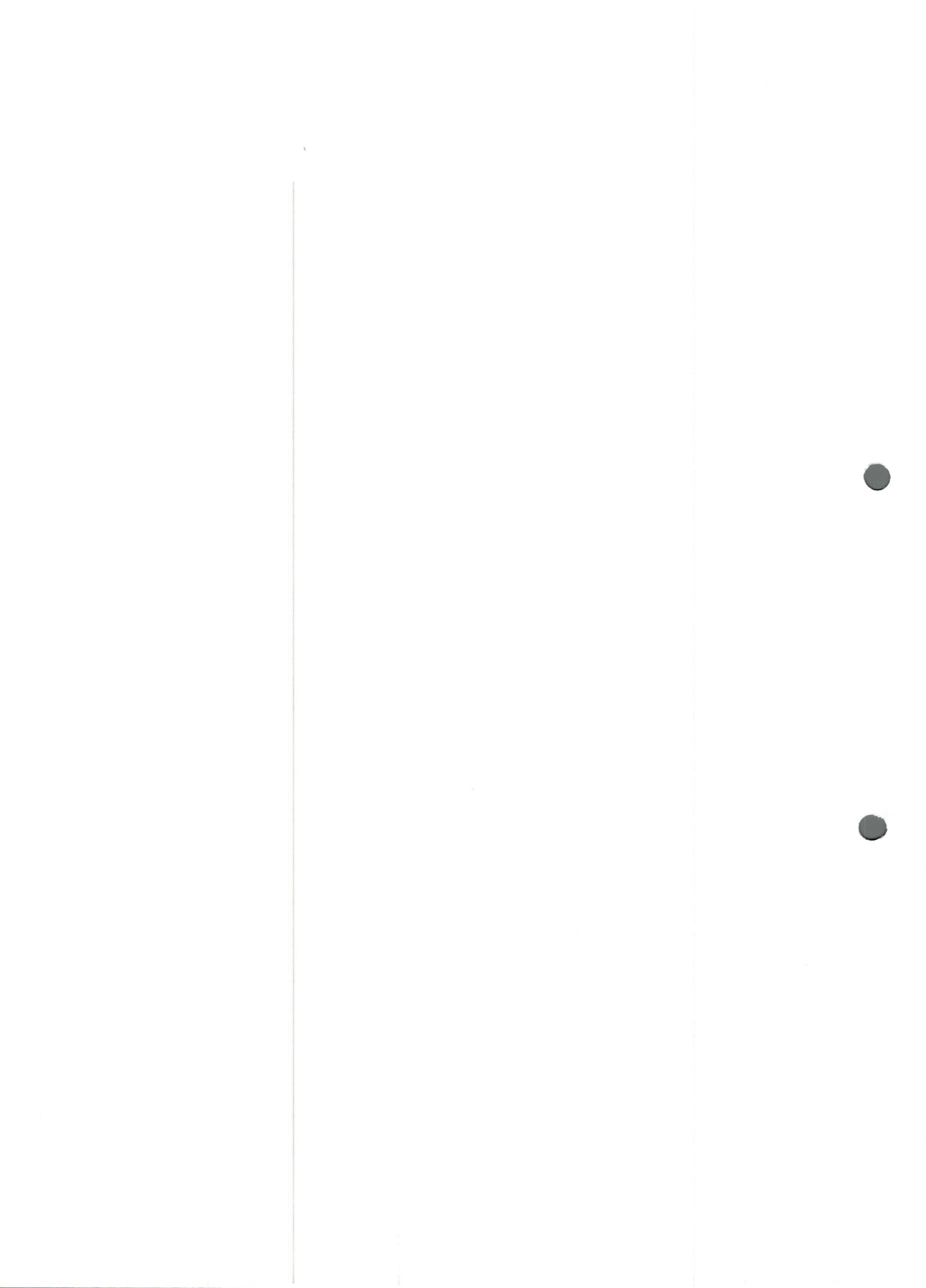
RIO DE JANEIRO, SÁBADO, 29 DE JUNHO (DIA DE SÃO PEDRO) DE 2024, ÀS 11:50 HORAS.

Av. Litorânea, 300 - Calhau
(98) 3235 3994 / 98414 4624

maramazon
www.maramazon.com

Mara
Mazon

Charme, alma e hospitalidade genuinamente maranhenses



Contrato nº 219/2024

Última atualização 08/07/2024

Local: Barra do Corda/MA **Órgão:** MUNICIPIO DE BARRA DO CORDA **Unidade executora:** 2239 - Secretaria Municipal de Saúde

Tipo: Contrato (termo inicial) **Receita ou Despesa:** Despesa **Processo:** 1.238/2024 **Categoria do Processo:** Serviços

Data de divulgação no PNCP: 08/07/2024 **Data de assinatura:** 26/06/2024 **Vigência:** de 26/06/2024 a 31/12/2024

Id contrato PNCP: 06769798000117-2-000076/2024 **Fonte:** STARTGOV SOLUCOES EM TECNOLOGIA LTDA

Id contratação PNCP: [06769798000117-1-000131/2024](#)

Objeto:

CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 219/2024, QUE FAZEM ENTRE SI A PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA DO CORDA, DO ESTADO DO MARANHÃO. POR INTERMÉDIO DA SECRETÁRIA MUNICIPAL DE SAÚDE E FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE E A EMPRESA MANNUS TUR TURISMO LTDA



VALOR CONTRATADO

R\$ 331.500,00

FORNECEDOR:

Nome/Razão social: MANNUS TUR TURISMO LTDA **CNPJ/CPF:** 30.949.018/0001-03 **Tipo:** Pessoa jurídica

☰ Portal Nacional de Contratações Públicas



👤 Entrar

Nome	Data	Tipo	Baixar
CONTRATO 2019-2024	08/07/2024	Contrato	↓

Exibir: 1-1 de 1 itens

Página < >

< Voltar



Criado pela Lei nº 14.133/21, o Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP) é o sítio eletrônico oficial destinado à divulgação centralizada e obrigatória dos atos exigidos em sede de licitações e contratos administrativos abarcados pelo novel diploma.

É gerido pelo Comitê Gestor da Rede Nacional de Contratações Públicas, um colegiado deliberativo com suas atribuições estabelecidas no Decreto nº 10.764, de 9 de agosto de 2021.

O desenvolvimento dessa versão do Portal é um esforço conjunto de construção de uma concepção direta legal, homologado pelos indicados a compor o aludido comitê.

A adequação, fidedignidade e correitude das informações e dos arquivos relativos às contratações disponibilizadas no PNCP por força da Lei nº 14.133/2021 são de estrita responsabilidade dos órgãos e entidades contratantes.

✉ <https://portaldeservicos.economia.gov.br>

☎ 0800 978 9001

AGRADECIMENTO AOS PARCEIROS

